

## **CONTRATO Nº 004/2018: DE FORNECIMENTO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Joel Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Maurício Cardoso, N.º 1599, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob N.º 23.893.729/0001-30, neste ato representado por Joel André Conte, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 2821/2017, Edital n.º 058/2017, Pregão Presencial n.º 043/2017, regendo-se pela Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada dos seguintes produtos:

**125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros de Óleo Diesel S-500.**

**182.600 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos) litros de Óleo Diesel S – 10.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições e Garantia de Fornecimento**

Os produtos constantes na especificação do objeto deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede do Município, diretamente no(s) posto(s) fornecedor (es).

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Licitante deverá garantir o fornecimento mensal das quantidades necessárias para o abastecimento da frota municipal.

O contratado deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas decorrentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos produtos adquiridos, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), por litro de óleo diesel S-500 e R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por litro de óleo diesel S-10.

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

##### **04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio**

04.123.0012.2.014 – Aquisição/Manut. de Veículos da Sec. da Fazenda

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

##### **05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico**

12.361.0047.2.113 – Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1052 – Material de Consumo

##### **05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico**

12.361.0047.2.052 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Básico

3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

##### **05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Rec. FUNDEB**

12.361.0047.2.301 – Aquisição/Manutenção veic. Ens. Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo

##### **06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

26.782.0002.1.013 – Aquisição/Manutenção de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

##### **07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.110 – Despesas com Recurso PAB – Fixo/Telesaúde

3.3.90.30.00.00.00.00 4510 – Material de Consumo

##### **07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.304.0035.2.111 – Despesas com Rec. Vigilância Sanitária/Gerenc. de Risco  
3.3.90.30.00.00.00.00 4760 - Material de Consumo

**07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0029.2.036 – Aquisição e Manutenção dos Veículos da Sec. de Saúde.  
3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0107.2.160 – Despesas com Recurso ESF – Prog. Saúde da Família  
3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0107.2.180 – Despesas com Recurso ESF – Prog. Saúde da Família  
3.3.90.30.00.00.00.00 4090 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.304.0035.2.112 – Despesas com Recurso Vigilância em Saúde  
3.3.90.30.00.00.00.00 4710 – Material de Consumo

**08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

04.122.0006.1.050 – Aquisição e Manutenção dos Veic. e Máq. da SAGRI  
3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

**10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto**

14.422.0027.2.063 – Aquisição e Manutenção de Veículos da S.A.S.  
3.3.90.30.00.00.00.00 1075 – Material de Consumo

**10.03 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto**

14.422.0003.2.069 – Despesas com Recursos IGD - Bolsa Família  
3.3.90.30.00.00.00.00 1121 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços.**

Os preços do Contrato serão reajustados conforme Normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir, devendo ser formalizado termo aditivo correspondente, mediante apresentação dos comprovantes necessários para fundamentar o mesmo, sendo que os preços reajustados somente vigorarão a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento**

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a

quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até dez dias após a apresentação das Notas Fiscais sem qualquer tipo de correção ou acréscimos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos**

A vigência do presente instrumento é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar regularmente a qualidade dos produtos fornecidos, durante todo período de execução do contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

b) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: *\*Imperfeição dos serviços e \*Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos

causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Atraso superior a cinco dias no fornecimento dos combustíveis, sem justificativas;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades e Multas**

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
  - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
  - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
  - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave
- d) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 9006/2017, Greici Bergonci.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**  
**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA: CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**Joel André Conte**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_